



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - PPS



SÚMULA

Campo Mourão, 18 de maio de 2017.

À CAL
Para providências.
Campo Mourão, 07/06/2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte súmula:

Projeto de Lei: DISPÕE SOBRE A UNIVERSALIZAÇÃO DO "ACESSO À CULTURA", INSTITUI A "BIBLIOTECA-CIDADÃ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - A "biblioteca-cidadã" tem como objetivo central facilitar, a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública municipal de ensino.

Atenciosamente.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 783 / 2017

Campo Mourão, 18/05/17 Horas 10:57

Marcelo
PROTOCOLISTA

JADIR SOARES – PEPITA
Vereador

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo n° 1734 / 2017

Código Verificador : 4YE4
Requerente: JADIR SOARES
Data / Hora: 01/06/2017 10:55
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



**A COORDENADORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS CERTIFICA:**



REQUERIMENTO N° /2017.

SÚMULA N° 783 /2017.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATERIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2015 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

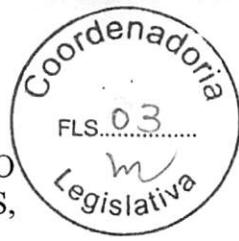
A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA “E”, DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 26 de Maio de 2017.

March 10

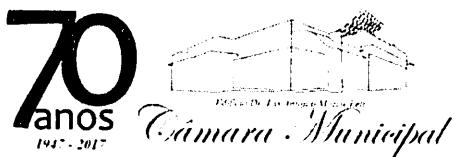
.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



281/2017 – 03/02 - INDICAÇÃO – Professora Nelita Piacentini – INSTITUIR O PROGRAMA VIVA MAIS COM ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS PARA OS CIDADÃOS MOURÃOENSES.

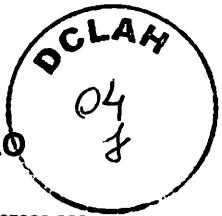
766/2017 – 17/03 – INDICAÇÃO – Battilani – UTILIZAR AS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES, LOCALIZADA RUA 06, Nº 596 – VILA GUARUJÁ, PARA EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, VOLTADOS A COMUNIDADE NO PERÍODO NOTURNO.

852/2017 - 27/03 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Professora Nelita Piacentini – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM, COM ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS”.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO
HISTÓRICO CERTIFICA:**

Proposição: Sumula nº 783/2017 – Pepita

PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A UNIVERSALIZAÇÃO DO “ACESSO À CULTURA”, INSTITUI A BIBLIOTECA - CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 2759/2011 - Denomina “Professor Ephigênio José Carneiro”, a Biblioteca Cidadã.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

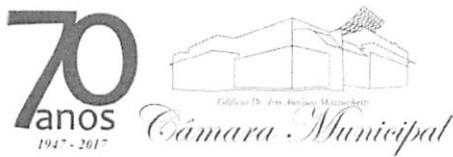
- () Nenhum óbice quanto a tramitação.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 5 de junho de 2017.

JULIANA GODOI DEL
CANALE:0613946494
94

Assinado de forma digital
por JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
Dados: 2017.06.05
16:07:11 -03'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N° 1477/2011

DE 23/09/2011

L E I N. 2759
De 20 de setembro de 2011.

Denomina "Professor Ephigênio José Carneiro", a Biblioteca Cidadã.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

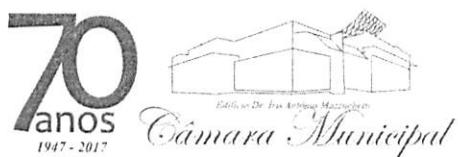
Art. 1º Fica denominado "Professor Ephigênio José Carneiro", a Biblioteca Cidadã, localizada na quadra 6 do Jardim Primavera, na Rua Engenheiro Mercer esquina com a Rua Expedito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de setembro de 2011

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Sônia Maria de Castro Singer
Diretora-Presidente da FUNDACAM



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

À CAL
Para providências.
Campo Mourão, 13/06/2017.

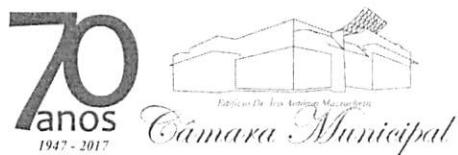
DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.228 /2017
Ref.: SÚMULA Nº 783/2017.
ORIGEM: VEREADOR JADIR SOARES – PEPITA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

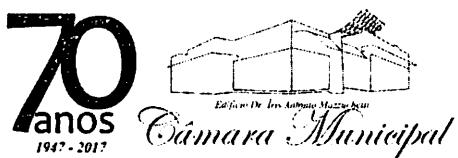
O Ilustre Vereador Jadir Soares - Pepita, apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **783/2017** - Processo Digital nº 1734/2017- que registra **Projeto de Lei:** “DISPÕE SOBRE A UNIVERSALIZAÇÃO DO ‘ACESSO À CULTURA’, INSTITUI A ‘BIBLIOTECA-CIDADÃ’, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – A ‘biblioteca-cidadã’ tem como objetivo central familiar, a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública municipal de ensino.”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 18 de maio de 2017.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 26 de maio de 2017, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade a existência das Indicações Legislativas nº 281/2017, 766/2017 e 852/2017 aprovadas nos últimos 180 dias.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 05 de junho de 2017, a existência da Lei 2759/2011, acerca da matéria.

ML



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 07 de junho do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

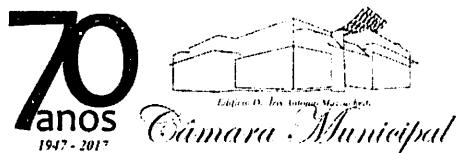
II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de *Projeto de Lei*, com o escopo de instituir a “Biblioteca-Cidadã”, consistindo no acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública municipal de ensino.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Importante ainda a lembrança do fato da implantação do “Biblioteca-Cidadã” não encontrar óbice perante as Indicações apontadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, nem tão pouco pela Legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, visto representarem matérias próximas, porém distintas.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Com efeito, adverte-se que a presente Súmula, entretanto, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (*artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno*).

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas retro apontadas.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 12 de junho de 2017.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148